

**CONTRATO****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA TODOS OS  
EDIFÍCIOS EM FUNCIONAMENTO DA NMS|FCM**

Entre:

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA – NOVA MEDICAL SCHOOL | FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**, Pessoa Coletiva n.º 501 559 094, com sede no Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa, aqui representada pelo seu Diretor, o Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, no uso das suas competências próprias por nomeação conforme Despacho n.º 159/2018, de 13 de Dezembro de 2017 e publicado no Diário da República n.º 2/2018, Série II de 3 de Janeiro de 2018, e nos termos da aliena b) do n.º 1 art. 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

**VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA, LDA.**, pessoa colectiva n.º 506 807 266, com sede na Rua do Entrepósito Industrial, n.º 3 – 2.º, Quinta Grande de Alfragide, 2610-135 Amadora, aqui representada por Pedro de Brito Paulinho de Noronha, titular do  
[REDACTED]  
[REDACTED], na qualidade de representante legal da VIGIEXPERT e com poderes para outorgar o presente Contrato, adiante designada por Segunda Outorgante.

1

Considerando:

A) A decisão de contratar de 9 de Dezembro de 2021 tomada por deliberação do Senhor Director, Prof. Doutor Jaime Cunha Branco, com fundamento na alínea c) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (adiante designado por CCP) e no uso das suas competências próprias por nomeação conforme Despacho n.º 159/2018, de 13 de Dezembro de 2017, e publicado no Diário da República n.º 2/2018, Série II, de 3 de Janeiro de 2018, e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do CCP, constante da Informação n.º 32/SJ/2021 e que aqui se dá por integralmente reproduzida,

com vista à Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança Humana para Todos os Edifícios em Funcionamento da NMS|FCM;

B) Que a 17 de Dezembro de 2021 foi remetido, através do endereço eletrónico [contratacao@nms.unl.pt](mailto:contratacao@nms.unl.pt), à empresa **VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA, LDA.**, o Convite com as especificidades técnicas relativas aos serviços a adquirir para que a mesma apresentasse a sua melhor proposta acompanhada dos documentos obrigatórios, melhor descritos no referido Convite, no prazo de 3 dias a contar da data de recepção do Convite, prazo que foi posteriormente prorrogado;

C) Que a 20 de Dezembro de 2021 foi enviado para o endereço eletrónico [contratacao@nms.unl.pt](mailto:contratacao@nms.unl.pt) um Pedido de Esclarecimento por parte do Concorrente, que implica alteração do Caderno de Encargos;

D) foi aceite o Pedido de Esclarecimento apresentado pela **VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA, LDA.**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 50.º do CCP, conforme da Informação n.º 55/SJ/2021, de 20 de Dezembro de 2021;

---

2

E) Que a entidade convidada apresentou a sua proposta e respectivos documentos no dia 20 de Dezembro de 2021, sendo que a mesma se encontra em conformidade com as peças procedimentais e o valor proposto para a realização do objecto contratual de **85.244,79 Euros**, acrescido do IVA à taxa de 23%, conforme proposta apresentada;

F) Que não há lugar às fases de negociação e de Audiência Prévia, nem à elaboração dos Relatórios Preliminar e Final no caso da apresentação de uma única proposta (cfr. o n.º 2 do art. 125.º do CCP);

G) Que, atendendo ao disposto no n.º 1 do art. 95.º do CCP conjugado com o art. 16.º do Convite, é exigida a celebração de contrato escrito;

H) Que a Minuta do presente Contrato foi aprovada por deliberação do Senhor Director da NMS|FCM em 23 de Dezembro de 2021 constante Informação n.º 58/SJ/2021 e que aqui se dá por integralmente reproduzida;

I) Que o presente Contrato foi procedido da decisão de adjudicação com vista à **«Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança Humana para Todos os Edifícios em Funcionamento da NMS|FCM»** à empresa **VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA, LDA.**, de acordo com a proposta por esta apresentada a 20 de Dezembro de 2021, e a correspondente autorização de despesa de **85.244,79 Euros**, conforme os preços unitários constantes da proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme DCCO rectificada datada de 22 de Dezembro de 2021;

J) Que fazem parte integrante do presente Contrato o Convite e a proposta adjudicada;

K) Que o presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da NMS|FCM a vigorar no ano 2022, e que será posteriormente compromissado, conforme DCCO rectificada datada de 22 de Dezembro de 2021;

L) Que a Segunda Outorgante apresentou todos os documentos de habilitação previstos no art. 81.º do CCP, incluindo, certidão comprovativa de que tem a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

3

É livremente e dentro dos princípios da boa-fé ajustado e aceite o presente Contrato de Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança Humana para Todos os Edifícios em Funcionamento da NMS|FCM que mútua e reciprocamente as Partes se obrigam nos termos e condições das clausulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança Humana para Todos os Edifícios em Funcionamento da NMS|FCM.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Instalações – Espaços Abrangidos**

A Segunda Outorgante deve assegurar a segurança e a vigilância dos seguintes espaços:

- a) Edifício Sede: Campo Mártires da Pátria;

- b) Edifício da Biblioteca;
- c) Edifício CEDOC I;
- d) Edifício CEDOC II;
- e) Edifício Escolar da FCM - Hospital São Francisco Xavier. Incluindo Áreas envolventes (jardins, terraços, escadas, garagens e espaços concessionados).

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Equipamentos**

1. A instalação, manutenção e fornecimentos dos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços de vigilância e de segurança, nomeadamente os emissores-recetores rádio, são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante, excetuando os necessários à vídeo vigilância e intrusão que são da responsabilidade da NMS|FCM.
2. São da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviço e da utilização dos equipamentos a que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças marcas e outros direitos de propriedade.

4

---

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Pessoal Vigilante**

1. A Segunda Outorgante fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente: encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.
2. O pessoal deverá cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito, com um desempenho eficaz em todas as vertentes de vigilância, controlo e no relacionamento com a

população da NMS|FCM (Docentes, Investigadores, Pessoal não Docente e não Investigador, Alunos, Visitantes e Fornecedores).

3. A Segunda Outorgante deverá preferencialmente apresentar ao serviço, pessoal com experiência em ambientes de ensino superior/universitários, com conhecimento técnico de operação dos sistemas de segurança instalados, capacidade de expressão oral e escrita e conhecimentos de informática na ótica do utilizador (*Office e Internet Explorer*).

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos para a Prestação de Serviços**

No âmbito do objeto do contrato de vigilância e segurança, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos obrigatórios:

- a) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor;
- c) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes do Campus da NMS|FCM;
- d) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, e sistemas de CCTV;
- e) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- f) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- g) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

- h) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- i) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- j) Informar, por escrito, o Gestor do Contrato, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- k) Realizar rondas de serviço no interior de instalações conforme o regulamento de postos de vigilância constante da alínea n) da presente cláusula;
- l) Realizar diariamente ronda na abertura e encerramento das instalações;
- m) Abrir e encerrar os acessos às instalações;
- n) Elaborar até ao final do 7º dia de vigência do Contrato em consonância com a NMS|FCM, o regulamento de postos de vigilância;
- o) Elaboração de relatórios, diários de todas as ocorrências anómalas;
- p) Rondas no período noturno, com registo de passagem pelos diversos locais, descritos na Cláusula 2.ª e no **Anexo A** do presente Contrato, de acordo com as normas em vigor;
- q) Gestão dos chaveiros das instalações nos termos fixados para o efeito;
- r) Verificação de todas as janelas, portas, portões, varandas, nomeadamente as que dão acesso pelo exterior, de cada edifício;
- s) Registo de entrada e saída do pessoal afeto às empresas de limpeza e manutenção e outras que operam ou venham a operar na NMS|FCM.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Níveis de Serviços**

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Cumprimento de horários, do pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados e mapa de pessoal proposto;
- b) Substituição de pessoal:

- i) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da Primeira Outorgante;
- ii) Proceder à imediata substituição de qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 3 horas após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, em conformidade com o proposto, a qual nunca poderá ser inferior, a cada período de 30 dias, a 1 visita e respetivo relatório por visita.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Especificações Relativas ao Apoio Técnico**

A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar nos locais indicados pela NMS|FCM todos os equipamentos necessários à prestação de serviços, procedendo à respetiva montagem, e o correspondente apoio técnico e assistência sem mais encargos para a NMS|FCM, incluindo a substituição imediata dos equipamentos inoperacionais.

7

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Segurança e Utilização de Equipamentos**

Correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante os encargos e as responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação do serviço e a utilização de materiais ou produtos a que respeitem quaisquer normas de segurança, nomeadamente das pessoas, as normas de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Dever de Informação**

- 1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à prestação de serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
- 2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de a Segunda Outorgante participar em reuniões com a NMS|FCM ou

com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.

3. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pela Segunda Outorgante, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

6. A Segunda Outorgante deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS|FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.

7. Sempre que a Segunda Outorgante sofra atrasos na prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Dever de Sigilo**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Início e Vigência do Contrato**

1. O Contrato iniciar-se-á a 1 de Janeiro de 2022 e terminará a 31 de Janeiro de 2022, automaticamente renovável por períodos de 1 mês até ao limite máximo de 2 renovações, salvo oposição à renovação por parte da NMS|FCM a comunicar com um aviso prévio de 15 dias de calendário do termo inicial do Contrato ou da sua renovação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.

3. O Contrato a celebrar não poderá ultrapassar a data de 31 de Março de 2022.

4. Caso o(s) edifício(s) da NMS|FCM onde deverão ser prestados os serviços objeto do presente procedimento seja(m) encerrado(s) devido ao surto de Coronavírus 19, poderá a prestação de serviços ser suspensa durante o período em que se verifique o encerramento do(s) edifício(s), sem que tal dê direito a indemnização à Segunda Outorgante.

5. Na situação prevista no número anterior, a Segunda Outorgante será informada com a antecedência mínima de 24 horas, indicando-se a data previsível do encerramento e se for caso disso, a data provisional de reabertura.

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O preço contratual é de **85.244,79 Euros** (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos seguintes termos:

| ARTIGOS | SERVIÇOS A ADQUIRIR                        | QUANTIDADE | PREÇO BASE UNITÁRIO |
|---------|--------------------------------------------|------------|---------------------|
| ITEM 1  | Serviços de Vigilância - Janeiro de 2022   | 1          | 28.414,93 €         |
| ITEM 2  | Serviços de Vigilância - Fevereiro de 2022 | 1          | 28.414,93 €         |
| ITEM 3  | Serviços de Vigilância - Março de 2022     | 1          | 28.414,93 €         |

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no Caderno de Encargos.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente Contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda, o apoio técnico melhor descrito na Parte Especial do presente Contrato).

4. Não há lugar a revisão ou actualização do preço, nem a adiantamentos de preço.

5. Pela execução dos serviços de vigilância e segurança humana para todos os edifícios em funcionamento da NMS|FCM e demais obrigações constantes do presente Contrato, a NMS|FCM deverá pagar mensalmente à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6. Pela execução dos serviços de vigilância e segurança humana junto do posto de colheita COVID, a NMS|FCM procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efectivamente venham a ser fornecidos pela Segunda Outorgante enquanto perdurar tal

necessidade ao longo da execução do Contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7. A(s) fatura(s) referentes ao n.º 5 e 6 da presente Cláusula deverá(ão) ser enviadas por correio electrónico para o endereço [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt) até ao dia 8 do mês subsequente, ou através da plataforma de facturação electrónica da UNL, acompanhada do relatório com a descrição de elementos da equipa e numero de horas realizadas.

8. O pagamento será efectuado mediante a apresentação à NMS|FCM de factura emitida com base nos serviços prestados e devidamente confirmados pela NMS|FCM.

9. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento considera-se vencida 45 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a factura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.

10. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 454.º do CCP.

12. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços fornecidos e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

13. Sem prejuízo do disposto no art. 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Adjudicatário;

b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.

14. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, a Segunda Outorgante não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

15. Caso se verifique a situação prevista no número 3 do Cláusula 11.<sup>a</sup> do presente Contrato, ou seja, durante o período de suspensão do presente Contrato devido ao surto de Coronavírus 19, não são devidos quaisquer pagamentos à Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Execução do Contrato**

1. A responsabilidade pela integral execução do Contrato e das obrigações melhor descritas no presente Contrato será atribuída exclusivamente à Segunda Outorgante.

2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com a Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Encargos com a Realização do Contrato**

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do Contrato de aquisição de bens a celebrar será da responsabilidade e por conta da Segunda Outorgante.

2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do Contrato são por conta da Segunda Outorgante.

3. Todos os encargos envolvidos na execução do Contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos,

combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade a Segunda Outorgante.

4. As despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito são da responsabilidade da NMS|FCM, com excepção dos impostos legalmente devidos pela Segunda Outorgante.

5. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:

a) Prestar os serviços à Primeira Outorgante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Primeira Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Primeira Outorgante;

c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

d) Não ceder, sem prévia autorização da Primeira Outorgante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Sanções Pecuniárias Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no Caderno de Encargos e no Contrato, a NMS|FCM pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária.

2. Se a Segunda Outorgante não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do

ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS|FCM, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato ou acordados por escrito durante a execução do Contrato, calculada diariamente, até:

- Um por mil do valor do Contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
- Dois por mil do valor do Contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
- Três por mil do valor do Contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
- Quatro por mil do valor do Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.

b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até dois por mil do valor do Contrato;

c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Rescisão do Contrato**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 330.º a 335.º do CCP relativos às causas de extinção do Contrato por qualquer uma das Partes, a Primeira Outorgante poderá rescindir o Contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do Contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela Segunda Outorgante;
- b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
- c) Quando, durante a vigência do Contrato, a Segunda Outorgante haja sido declarada interdita, inabilitada, falida ou insolvente;

d) Quando, sendo a Segunda Outorgante uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do Contrato;

e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento das Obrigações Contratuais**

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, deve a mesma corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da Primeira Outorgante.

2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar à Segunda Outorgante, após realização da audiência de interessados.

3. Salvo disposição em contrário quer do Convite quer do presente Contrato, correrão por conta da Segunda Outorgante, que se considerará, para o efeito, a único responsável, pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros em consequência da própria prestação de serviços, da atuação do pessoal da Segunda Outorgante e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.

4. A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do Contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana, quer os de natureza material.

5. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à Primeira Outorgante.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Efeitos da Resolução**

1. Em caso de resolução do Contrato pela Primeira Outorgante por facto imputável à Segunda Outorgante, este fica obrigado ao

pagamento à Primeira Outorgante de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pela Segunda Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.

3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por meio de carta registada com aviso de receção, com cópia através de correio eletrónico para os endereços seguintes:

a) **FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS | NOVA MEDICAL SCHOOL**

Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa

Endereço eletrónico: [geral.dir@nms.unl.pt](mailto:geral.dir@nms.unl.pt);

b) **VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA, LDA.**

Rua do Entrepósito Industrial, n.º 3 – 2.º, Quinta Grande de Alfragide, 2610-135 Amadora

Endereço eletrónico: [adm.vigiexpert@gmail.com](mailto:adm.vigiexpert@gmail.com);  
[jose.santos@vigiexpert.pt](mailto:jose.santos@vigiexpert.pt); [tito.carrelhas@vigiexpert.pt](mailto:tito.carrelhas@vigiexpert.pt)

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.

3. A NMS|FCM designa como Gestor do presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 290.º-A do CCP, a

████████████████████.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não se tiver previsto no presente Contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>****Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021

*Primeira Outorgante*

*Segunda Outorgante*

**ANEXO A**  
**MAPA DE QUANTIDADES E ESPÉCIES DE SERVIÇOS MÍNIMOS**  
**Identificação dos postos de vigilância e Horários**

| Categoria                                                                          |                             | Quantidades   |                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------------------------------------------|
|                                                                                    |                             | Nº hora / dia | Horário                                             |
| Edifício Sede<br>Campo Mártires da Pátria                                          |                             |               |                                                     |
| 1 Vigilante                                                                        | Portaria                    | 24H           | 07h00 - 07h00 T.D.A                                 |
| 1 Chefe de Segurança                                                               | Portaria                    | 12H           | 07h00 - 19h00 T.D.U                                 |
| 1 Vigilante                                                                        | Portão Sul                  | 13H30         | 07h30 - 21h00 segunda –feira a sexta-feira - T.D.U  |
|                                                                                    | Portaria                    | 2H            | 21h00 – 23h00 segunda –feira a quinta-feira – T.D.U |
|                                                                                    | Portaria                    | 3H            | 21h00 – 24h00 – sexta – feira – T.D.U               |
|                                                                                    | Portaria                    | 24H           | 00h00 – 24h00 - sábado – exceto feriados            |
|                                                                                    | Portaria                    | 7H            | 00h00 – 07h00 – domingo – exceto feriados           |
| Edifício da Biblioteca<br>Rua do Instituto Bacteriológico                          |                             |               |                                                     |
| 1 Vigilante                                                                        | Portaria                    | 13H30         | 07h30 - 21h00 T.D.U.                                |
| Edifício CEDOC I<br>Rua do Instituto Bacteriológico, N.ºs 3 - 3A, 5 - 5A, e 5 - 5B |                             |               |                                                     |
| 1 Vigilante                                                                        | Portaria                    | 13H30         | 07h30 - 21h00 T.D.U                                 |
| 1 Vigilante                                                                        | Apoio Equipa Testes PCR (1) | 8H            | 08h00 - 16h00 T.D.U e T. S. - incluindo feriados    |
| Edifício CEDOC II<br>Rua Câmara Pestana, n.º 6, 6 A e 6 B                          |                             |               |                                                     |
| 1 vigilante                                                                        | Portaria                    | 14H           | 07h00 – 21h00 - T.D.A                               |
|                                                                                    | Pólo de Investigação        | 10H           | 21h00 – 07h00 - T.D.A                               |
| Edifício Escolar da FCM – Hospital São Francisco Xavier                            |                             |               |                                                     |
| 1 Vigilante                                                                        | Portaria                    | 24H           | 08h00 - 08h00 T.D.A.                                |

(1) – Vigilante de apoio à equipa de realização de testes PCR – Coronavírus